

L I D O
Em 05/06/08
Costa

Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 152/2008 - GAG

Brasília, 03 de Junho de 2008.

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, para tramitação e publicação.
Em, 09, 06, 08.

Senhor Presidente,

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Augusto Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itamar Augusto Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Digníssimos Pares para encaminhar incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que “Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, e dá outras providências”.

O referido diploma legal que se pretende alterar estabelece no seu artigo 4º várias hipóteses de isenção do ITBI.

Contudo, tais hipóteses não contemplam os Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal, até porque a Lei nº 3.877, que “Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal”, somente foi editada em 26 de junho de 2006, ou seja, cerca de três meses após a edição da lei do ITBI.

Por isso é que o presente Projeto de Lei visa, apenas e tão-somente, a corrigir tal distorção, para incluir nas hipóteses de isenção do ITBI a aquisição de imóvel em Programas Habitacionais de Interesse Social, nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, com o objetivo de favorecer as camadas menos favorecidas da população, cuja renda familiar seja inferior a doze salários mínimos (art. 4º, V, da Lei nº 3.877/06).

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

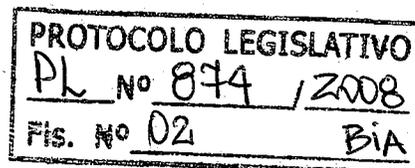
Assessoria de Plenário
Recebido em 05/06/08
Costa 11.928-30
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 874 / 2008
Fls. Nº 01 BIA

Cabe, por fim, esclarecer que a matéria tratada no presente Projeto de Lei é da mais alta relevância para o desenvolvimento do Distrito Federal, razão pela qual conto com o empenho dessa augusta Câmara Legislativa na aprovação do aludido Projeto de Lei e solicito urgência na apreciação e votação, com fulcro no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de elevado respeito e consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PL 874/2008

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 4º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006,
com a seguinte redação:

“Art. 4º

(.....)

VII - a aquisição de imóvel em Programas Habitacionais de Interesse
Social, nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

jm

